



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

## 1.ª COMISSÃO PERMANENTE

### PARECER N.º 5 /V/2016

Assunto: Proposta de Lei intitulada «Alteração do montante do subsídio de residência»

#### I INTRODUÇÃO

1. A proposta de lei identificada em epígrafe foi apresentada em 15 de Novembro de 2016, pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau, esta doravante RAEM, tendo sido admitida, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento da Assembleia Legislativa, pelo Despacho n.º 1396/V/2016 do senhor Presidente da Assembleia Legislativa, datado de 16 de Novembro de 2016.

2. Na reunião plenária realizada no dia 21 de Novembro do mesmo ano de 2016, foi a proposta de lei agora em análise apresentada e debatida na generalidade, tendo merecido a aprovação por unanimidade, também na generalidade.

3. Deste modo, dava-se por concluída esta primeira fase constitutiva da tramitação formal do processo legislativo, passando-se, destarte, a um momento seguinte, de cariz instrutório, com a intervenção da Assembleia Legislativa centrada agora na comissão especializada competente, isto é, a presente 1.ª Comissão Permanente.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large '3' and several illegible signatures.



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

4. Pelo despacho do senhor Presidente da Assembleia Legislativa, n.º 1415/V/2016, datado de 21 de Novembro de 2016, foi a sobredita proposta de lei distribuída a esta Comissão para «efeitos de exame e emissão de parecer», até ao dia 9 de Dezembro do mesmo ano.

5. A Comissão reuniu-se nos dias 24 de Novembro e 5 de Dezembro de 2016 para análise da proposta de lei, tendo contado com a presença de membros do Governo na primeira reunião.

II

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE LEI

6. De acordo com a Nota Justificativa da proposta de lei, “os trabalhadores dos serviços públicos constituem recursos importantes do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM. Nos últimos anos, o Governo da RAEM, visando elevar o moral e a motivação dos trabalhadores, deu início, por um lado, a estudos sobre a reforma dos regimes da função pública, nomeadamente, o regime das carreiras, o regime de acesso e o regime remuneratório, entre outros, e, por outro lado, deu continuidade às medidas de apreço e carinho pelos trabalhadores dos serviços públicos, através da criação do mecanismo de tratamento de queixas, da prestação de serviços psicológicos, e, ainda, da atribuição de abonos económicos aos trabalhadores das camadas de base com rendimentos relativamente baixos”.

Mais, “relativamente aos subsídios e abonos, o Governo da RAEM procedeu, em 2014, à alteração dos montantes dos diversos subsídios e abonos atribuídos à generalidade dos trabalhadores dos serviços públicos, nomeadamente, o prémio de antiguidade, o subsídio de residência, o subsídio de família, o subsídio de casamento, o subsídio de nascimento, o subsídio de funeral, entre outros, tendo sido ainda os



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

*mesmos anexados a uma percentagem do índice 100 da tabela indiciária de vencimentos, no âmbito das actualizações correspondentes aos vencimentos dos trabalhadores dos serviços públicos”.*

7. Quanto ao aumento do subsídio de residência, afirma a Nota Justificativa, “os inquéritos realizados sobre os orçamentos familiares relativamente a 2012/2013, publicados em Abril de 2014 pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, revelaram que as despesas em habitação e em combustíveis num agregado familiar de uma pessoa em duas semanas totalizam as 2.472 patacas (cerca de 4.944 patacas mensalmente), e com o aumento acumulado dos índices da habitação e combustíveis dos índices de preços no consumidor dos anos de 2014 a 2015 (20,95%), pode-se estimar as despesas em habitação e combustíveis numa família de uma pessoa no presente momento em cerca de 5.980 patacas. O valor actual do subsídio de residência (índice 30 é igual a 2.430 patacas) cobre cerca de 40,64% desta despesa. Constata-se, assim, que o montante do subsídio de residência cobre menos de 50% da respectiva despesa, o que revela a necessidade de se proceder a uma alteração mais adequada, a fim de reduzir o encargo dos trabalhadores dos serviços públicos em relação à habitação”.

“No entanto, o Governo da RAEM tem conhecimento do abrandamento nos índices da habitação e combustíveis verificados nos últimos tempos, que passou de um aumento de valor percentual de dois dígitos em cada trimestre do ano de 2014 para um aumento de apenas 3,07% e 1,15%, respectivamente, no primeiro e no segundo trimestres de 2016.”

Aquando da apresentação na generalidade desta proposta de lei, a senhora Secretária para a Administração e Justiça complementou que: “Assim, tendo sido efectuada a ponderação global, é, aqui, sugerida uma alteração ao subsídio de residência, passando este a equivaler ao índice 40 da tabela indiciária de vencimentos, e a perfazer um total de 3.240 patacas, se for calculado conforme o valor actual de 81

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large 'M' and several illegible signatures.



*patacas equivalente a cada índice, ou a um total de 3.320 patacas, se o valor de cada índice for actualizado eventualmente para 83 patacas, o que corresponderia a um aumento de 33,33% e 36,62%, respectivamente. Estima-se, deste modo, que o montante depois da alteração seja representativo de uma cobertura de mais de 50% no que se refere às despesas com habitação e combustíveis de um agregado familiar de uma pessoa, o que poderia reduzir significativamente os encargos de subsistência dos trabalhadores dos serviços públicos, especialmente dos trabalhadores das camadas de base com rendimentos relativamente mais baixos, contribuindo-se deste modo para uma efectiva elevação do moral e da motivação dos mesmos”.*

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a bracketed mark and several initials.

### III APRECIÇÃO GENÉRICA

8. A proposta de lei em análise visa alterar o subsídio de residência de montante inicial equivalente ao índice 30 para o equivalente ao índice 40, ou seja, um aumento de 10 pontos indiciários. O quantitativo do subsídio de residência consta da tabela do Anexo I à Lei n.º 2/2011, alterado pela Lei n.º 1/2014, portanto, a presente proposta de lei pretende proceder a uma alteração aquela tabela.

9. No que ao subsídio de residência diz respeito, foram introduzidas alterações relevantes em 2011 e 2014, respectivamente<sup>1</sup>.

10. Antes da entrada em vigor da Lei n.º 2/2011, o prémio de antiguidade e os subsídios de residência e de família regiam-se pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, adiante designado por Estatuto.

<sup>1</sup> Lei n.º 2/2011, Regime do prémio de antiguidade e dos subsídios de residência e de família e Lei n.º 1/2014, Alteração dos montantes do prémio de antiguidade, subsídios e abono, respectivamente.



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

10.1 Para além da estatuição de uma norma autónoma sobre os referidos três tipos de subsídios, a Lei n.º 2/2011 introduziu novos critérios em relação ao subsídio de residência, com vista a que fossem abrangidos mais trabalhadores dos serviços públicos.

A Lei alargou o âmbito dos beneficiários do subsídio de residência, aliás, sendo *“trabalhadores dos serviços públicos que se encontrem em efectividade de funções ou desligados do serviço para efeitos de aposentação, bem como os aposentados, incluindo os magistrados aposentados, têm direito a um subsídio mensal de residência, nos termos previstos na presente lei, ainda que existam entre eles relações de parentesco e residam na mesma moradia”*. (n.º 1 do artigo 10.º)<sup>2</sup>.

Isto é, foi retirada parte das restrições anteriormente previstas no Estatuto e referentes ao acesso ao subsídio de residência, designadamente, *“o subsídio deixar de estar indexado ao pagamento da renda ou aos encargos de amortização com a habitação. (...) aqueles trabalhadores que já adquiriram e pagaram por inteiro as suas casas, e que por isso não estão a receber actualmente subsídio, podem voltar a recebê-lo com a finalidade de custearem os encargos com a manutenção das respectivas habitações”*.<sup>3</sup>

Contudo, a Lei mantém inalterado o disposto de que os trabalhadores dos serviços públicos *“que habitem em moradia do património da RAEM ou de qualquer outra pessoa colectiva de direito público ou que recebam mensalmente subsídio para arrendamento ou equivalente”*, *“não têm direito ao subsídio de residência”*. (n.º 2 do artigo 10.º).

<sup>2</sup> Há, todavia, deputados que chamam a atenção para a situação de trabalhadores que optaram por auferir as suas pensões em Portugal e que não beneficiam deste subsídio.

<sup>3</sup> Página 15 do Parecer n.º 1/IV/2011 da 1.ª Comissão Permanente, *“Regime do prémio de antiguidade e dos subsídios de residência e de família”*.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including the Chinese character '美' (Mei) at the top.



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

Mais, a Lei também prevê que o subsídio de residência é pago na sua totalidade a partir do mês seguinte ao do início de funções (artigo 11.º), adiantando a atribuição do respectivo subsídio, pois no passado o pessoal em regime de assalariamento apenas tinha direito àquele subsídio ao fim de 6 meses de exercício de funções.

10.2. Relativamente à actualização do montante do subsídio de residência, a Lei de 2011 aumentou o subsídio de residência de 1000 para 1500 patacas, enquanto o primeiro montante foi fixado em 1995, ou seja, manteve-se inalterado por cerca de 16 anos<sup>4</sup>.

11. Passados 3 anos, o montante do subsídio de residência foi novamente aumentado. A Lei n.º 1/2014 (Alteração dos montantes do prémio de antiguidade, subsídios e abono) introduziu alterações na Lei de 2011.

Para além do prémio de antiguidade e dos subsídios de residência e de família, a lei de 2014 abrange também os subsídios de casamento, nascimento e funeral. Esta Lei introduziu uma relevante alteração na fixação do montante daqueles seis tipos de subsídios, que, inicialmente, era só um montante fixo, e passou a adoptar um método de ligação ao índice salarial, para que o aumento do montante do respectivo subsídio pudesse ser paralelo à actualização do montante do índice salarial dos trabalhadores dos serviços públicos.

Pelo que, após a entrada em vigor da lei de 2014, os referidos seis tipos de subsídios têm aumentado anualmente, em conformidade com a actualização do montante do índice salarial.

O subsídio de residência passou de um montante fixo (1500 patacas) para um montante equivalente ao valor do índice 30<sup>5</sup>. Segundo o valor dos índices na segunda

<sup>4</sup> Actualizado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 17/95/M, de 10 de Abril.

<sup>5</sup> Vide o artigo 1.º e no anexo I da Lei n.º 1/2014.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a vertical line and several scribbles.



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

metade do ano de 2014, que era de 74 patacas por índice<sup>6</sup>, o montante do subsídio de residência era de 2220 patacas, montante esse que era de 2370 em 2015 (79 patacas por índice<sup>7</sup>) e de 2430 em 2016 (81 patacas por índice<sup>8</sup>).

12. A proposta de lei intitulada “Alteração do montante do subsídio de residência” sugere que o montante equivalente ao índice 30 seja aumentado para o índice 40. Se a proposta de lei for aprovada na especialidade, o subsídio de residência será de 3240 patacas tendo por base de cálculo o valor de 81 patacas por índice.

Todavia, a Comissão nota que o aumento do subsídio de residência não se limita apenas a isto, pois, no artigo 23.º da proposta de lei intitulada “Lei do Orçamento de 2017”, o Governo sugere que o valor do índice 100 da tabela indiciária seja actualizado para 8300 patacas a partir do dia 1 de Janeiro de 2017<sup>9</sup>. A referida proposta de lei já foi aprovada na generalidade, por unanimidade, pela Assembleia Legislativa no plenário datado de 21 de Novembro de 2016.

Por outras palavras, o subsídio de residência poderá vir, assim, a contar com um duplo aumento devido a dois factores. Então, tendo por base de cálculo 83 patacas por índice e a sua equivalência ao valor do índice 40, o subsídio de residência será de 3320 patacas<sup>10</sup>.

<sup>6</sup> Vide o artigo 1.º (Actualização do índice 100) da Lei n.º 6/2014, Actualização dos vencimentos e pensões de aposentação e de sobrevivência dos trabalhadores da Administração Pública.

<sup>7</sup> Vide o artigo 23.º (Actualização do índice 100) da Lei n.º 9/2014, Lei do Orçamento de 2015.

<sup>8</sup> Vide o artigo 23.º (Actualização do índice 100) da Lei n.º 15/2015, Lei do Orçamento de 2016.

<sup>9</sup> Proposta de Lei intitulada “Lei do Orçamento de 2017”:

«Artigo 23.º

*Actualização do índice 100*

*1. Sem embargo do regime de duração anual da presente lei, é actualizado para \$ 8 300,00 (oito mil e trezentas patacas) o valor do índice 100 da tabela indiciária constante do mapa 1 do anexo I à Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), a partir de 1 de Janeiro de 2017, mantendo-se o mesmo até nova actualização.».*

<sup>10</sup> Este é, pois, um aumento considerável mas que, segundo alguns, estará ainda aquém dos normais valores do mercado de arrendamento actual.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large '3' and several illegible signatures.



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

13. Segundo a explicação do Governo, a presente proposta tem por motivo a atenção e o carinho para com os trabalhadores das camadas de base da Função Pública. Assim, por um lado, o subsídio de residência é aumentado de 30 para 40 pontos indiciários e, por outro, no Orçamento é também proposto um aumento, de 81 para 83 patacas, do valor de cada ponto indiciário.

Quanto ao incremento do valor de cada ponto indiciário, trata-se de uma medida aplicada de forma uniformizada, e o facto de essa actualização não distinguir os trabalhadores consoante as suas diferenças nas categorias resulta inevitavelmente em que a taxa do aumento daqueles que auferem índices mais baixos seja inferior à do aumento para os trabalhadores de índices mais elevados. Aumentando o valor de cada ponto indiciário de 81 para 83 patacas, tal representa um acréscimo de apenas 220 patacas para o índice salarial de 110 pontos, contra o de 2200 patacas para o índice de 1100 pontos, o que representa dez vezes mais. Por conseguinte, tanto nas associações de funcionários públicos como em sede da Assembleia Legislativa, ultimamente, têm vindo a surgir propostas que defendem o mecanismo de actualização escalonada ou por patamares.

Após a auscultação, por parte do Governo, da Comissão de Avaliação das Remunerações dos Trabalhadores da Função Pública, foi assim sugerido o aumento de 10 pontos para o subsídio de residência, pelo que os trabalhadores com direito a esse subsídio vão passar a receber mais 890 patacas (calculadas segundo o valor de 83 patacas por índice), independentemente das suas categorias. Mais, o subsídio de residência tem um peso significativo nos salários dos trabalhadores da camada de base, por isso, essa actualização constitui uma medida mais favorável para esses trabalhadores. De acordo com a explicação do Governo, e segundo o cálculo baseado no valor indiciário de 110 pontos, a taxa de aumento aproxima-se de 9,79 por cento para os respectivos trabalhadores. Por seu lado, para aqueles que auferem pelo índice 1100, a taxa total do aumento ronda os 3,3 por cento.

Handwritten notes and signatures in the top right margin.

Handwritten notes and signatures in the right margin.



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

Handwritten signatures and initials on the right margin, including characters like 'A', 'B', 'C', 'D', 'E', 'F', 'G', 'H', 'I', 'J', 'K', 'L', 'M', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z' and various cursive marks.

14. Na análise da legislação relativa a 2011 e 2014, constata-se que, no passado, o subsídio de residência tinha um valor fixo que não era actualizado anualmente. Posteriormente, esse subsídio passou a ser calculado com referência a pontos indiciários, de forma que o seu valor pudesse acompanhar a actualização do valor do índice salarial, tendo-se registado, assim, aumentos anuais desse subsídio desde 2014.

Com a proposta de lei relativa à “Alteração do Montante do Subsídio de Residência”, o Governo tem por objectivo manifestar o apreço e o carinho pelos trabalhadores de base, por isso, mesmo que esse subsídio seja aumentado com uma actualização de 2 patacas no índice salarial, foi também proposto o aumento de dez pontos para o índice desse subsídio.

Considerando o aumento contínuo das despesas quotidianas da população, nomeadamente, no que se refere à habitação, a Comissão concorda totalmente com essa iniciativa legislativa do Governo e entende que existe mesmo essa necessidade de atenuar os encargos dos trabalhadores da Função Pública, especialmente os da camada de base, pelo que manifestou, por unanimidade, o seu reconhecimento e acordo em relação a essa medida de actualização.

15. No que se refere às despesas financeiras, aquando da apresentação na generalidade da proposta de lei, a Secretária para a Administração e Justiça mencionou que: *“No que respeita às despesas financeiras, conforme indicam os dados da Direcção dos Serviços de Finanças, se o subsídio de residência vier a ser actualizado e passar este a corresponder ao índice 40 da tabela indiciária de vencimentos em 2016, traduzir-se-ia, esta actualização, num aumento mensal de despesas de cerca de 25 milhões de patacas. Dado que o subsídio de residência é calculado com referência a um determinado índice de vencimento e, se forem actualizados o valor de cada índice para 83 patacas e o subsídio de residência para o índice 40 a partir de Janeiro de 2017, é de estimar, conseqüentemente, que venha a resultar para o ano de 2017 um aumento de despesas com o subsídio de residência de mais de 380 milhões de patacas”.*



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

16. Por fim, na sequência de uma carta enviada a esta Comissão, durante a apreciação da presente proposta de lei, por um cidadão, via e-mail, na qual se aborda a questão do recebimento de subsídio de residência por parte dos indivíduos que, antes do retorno de Macau à Pátria, já se tinham aposentado e transferido a responsabilidade do pagamento das suas pensões de aposentação para a Caixa Geral de Aposentações de Portugal, a Comissão entende que a proposta de lei em análise não visa tratar a questão respeitante ao gozo de direito a tal subsídio, mas, sim, apenas alterar o seu montante, pelo que só resta reencaminhar a referida carta ao Governo, para que se proceda ao devido tratamento.

Handwritten signature.

Handwritten initials.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

#### IV

### APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

#### 17. Artigo 1.º Alteração do montante do subsídio de residência

Este artigo visa alterar o subsídio de residência, de montante inicial equivalente a 30% do índice 100 da tabela indiciária da Administração Pública, constante do mapa I do anexo I à Lei n.º 14/2009, para o equivalente a 40%.

A Comissão concorda, por unanimidade, com este aumento.

Ao nível técnico-legislativo, mantém-se, na redacção deste artigo, a forma de expressão utilizada na lei vigente. A Comissão não tem qualquer proposta de alteração a este respeito.





澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

a) É de parecer que a proposta de lei reúne os requisitos necessários para apreciação e votação, na especialidade, pelo Plenário;

b) Sugere que, na reunião plenária destinada à votação na especialidade da presente proposta de lei, o Governo se faça representar, a fim de poderem ser prestados os esclarecimentos necessários.

Macau, aos 5 de Dezembro de 2016.

A Comissão,

Kwan Tsui Hang  
(Presidente)

Ma Chi Seng  
(Secretário)

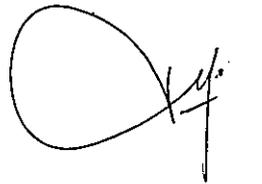
Kou Hoi In

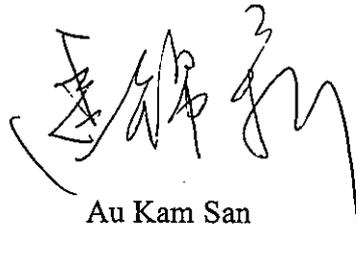


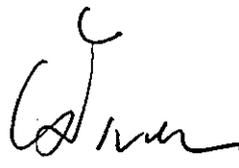
澳門特別行政區立法會  
 Região Administrativa Especial de Macau  
 Assembleia Legislativa

張  
 3  
 何  
 陳

  
 Leonel Alberto Alves

  
 Tsui Wai Kwan

  
 Au Kam San

  
 Ho Ion Sang

  
 Chan Melinda Mei Yi



澳門特別行政區立法會  
 Região Administrativa Especial de Macau  
 Assembleia Legislativa

*Chan Iek Lap*

Chan Iek Lap

*Song Pek Kei*

Song Pek Kei

*Handwritten notes and signatures on the right margin:*  
 A vertical column of handwritten marks, including the character '美' (Mei), a large stylized signature, and several smaller initials or marks.